

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2017

Linhares-ES, 19 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a conceder mediante Contrato de Concessão de Uso à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, uma área de 345,00m², Perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

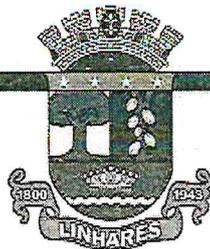
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **E 417.270,54m** e **N 7.834.448,40m**; deste, segue com distância de 23,00 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **E 417.248,68m** e **N 7.834.455,56m**, confrontando-se com Área Loteada; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P7**, de coordenadas **E 417.244,01m** e **N 7.834.441,30m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 23,00m, até o vértice **P8**, de coordenadas **E 417.265,87m** e **N 7.834.434,14m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Rua Projetada. Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S.

Tal medida se faz necessária, considerando que a Petrobrás, como medida mitigadora e compensatória dos empreendimentos terrestres, em atendimento a uma exigência do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -IEMA, pretende construir no local uma Cozinha comunitária.

A concessão atende ao interesse público, na medida em que referido projeto está em consonância com os esforços envidados pela Administração Municipal no sentido de amenizar os conseqüências advindos da tragédia ambiental desencadeada pelo rompimento da Barragem de Mariana/MG.

É público e notório que referido acidente devastou cidades, sentenciou de morte o Rio Doce, e impôs prejuízos de todas as ordens às localidades atingidas, em especial, Povoação que se encontra à margem da foz do Rio Doce.

De outro norte, é forçoso reconhecer que projetos desse jaez podem servir de estímulo ao turismo que restou totalmente prejudicado pelo triste episódio acima narrado, e tal, por seu turno, implicará em retorno financeiro para o Município como um todo.

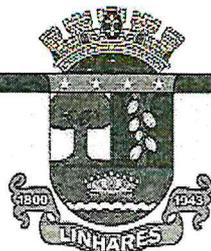


Nessa senda, resta incontestado a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população da localidade.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Linhares à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, a Concessão de Uso de uma área de 345,00m², Perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

Parágrafo único Inicia-se a descrição do perímetro mencionado no *caput* no vértice **P5**, de coordenadas **E 417.270,54m** e **N 7.834.448,40m**; deste, segue com distância de 23,00 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **E 417.248,68m** e **N 7.834.455,56m**, confrontando-se com Área Loteada; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P7**, de coordenadas **E 417.244,01m** e **N 7.834.441,30m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 23,00m, até o vértice **P8**, de coordenadas **E 417.265,87m** e **N 7.834.434,14m**, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Rua Projetada. Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S.

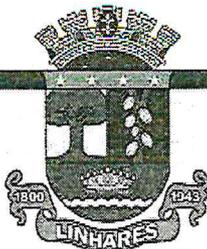
Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel concedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente para a instalação do Projeto “OFICINA DE CULINÁRIA COMUNITÁRIA”.

Parágrafo único A concessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de revogação do Contrato de Concessão de uso.

Art. 3º Após o encerramento do prazo de concessão, extinção da concessionária ou encerramento das atividades do Projeto “Oficina de culinária comunitária”, o imóvel objeto da presente lei retornará a posse do concedente.

Parágrafo Único As benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de



utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo Único Ficará a cargo da AMAPRD toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

Art. 5º Outras disposições poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal